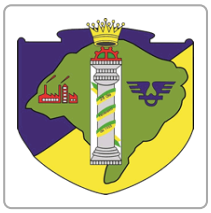
LEI Nº 5406, de 14 de Dezembro de 2011.



FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito de Esteio, receberão subsídios, nos termos fixados nesta lei, para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O Prefeito Municipal receberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

§ 2º O Vice-Prefeito Municipal receberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no § 1º, do art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Os valores estabelecidos no art. 1º serão, através de lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da renumeração dos servidores do Município.

Art. 4º Nos casos de doença devidamente comprovada os cargos elencados no art. 1º receberão a totalidade dos subsídios, deduzindo eventual parcela de benefício paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra